



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, de autorização para a contratação direta de pessoa física, na modalidade inexigibilidade de licitação, de Joseane Aparecida Corrêa, CPF 780.271.529-68, para ministrar a palestra “Linguagem Simples para inovar a comunicação do TCE-PR” e a “Oficina prática de Linguagem Simples”, com carga horária total de 08 (oito) horas e até 35 (trinta e cinco) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, na modalidade presencial, nos termos abaixo:

Item	Especificação	Carga horária	Valor do curso	Contribuição Patronal à Seguridade Social – 20%	Valor Total (R\$)
01	Palestra “Linguagem Simples para inovar a comunicação do TCE-PR”, na modalidade presencial, ministrada pela Profa. Mestra Joseane Aparecida Corrêa, nas instalações do TCEPR	02 horas	R\$ 5.440,00	R\$ 1.088,00	R\$ 6.528,00
02	“Oficina prática de Linguagem Simples”, na modalidade presencial, ministrada pela Profa. Mestra Joseane Aparecida Corrêa, nas instalações do TCEPR	06 horas			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.2** A palestra “Linguagem Simples para inovar a comunicação do TCE-PR”, será realizada no dia 07 de junho de 2024, com carga horária de 02 (duas) horas, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Escola de Gestão Pública, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.
- 1.3** A “Oficina prática de Linguagem Simples”, será realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2024, com carga horária de 06 (seis) horas, para até 35 (trinta e cinco) participantes, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Escola de Gestão Pública, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.
- 1.4** O custo total da contratação é de R\$ 6.528,00 (seis mil, quinhentos e vinte e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5** A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.6** O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Em tempos de mudanças cada vez mais dinâmicas e velozes, a transformação e adaptação se tornaram fundamentais. Nesse cenário, o posicionamento estratégico do Tribunal de Contas do estado do Paraná tem exigido aperfeiçoamento contínuo do seu corpo técnico.
- 2.2** O Tribunal de Contas do estado do Paraná reconhece que o aperfeiçoamento contínuo é fundamental para um bom profissional colocar em prática as modificações e as atualizações de gestão implícitas ao novo contexto.
- 2.3** Ademais, o Tribunal tem como diretriz a excelência por meio da capacitação dos seus servidores, e que para garanti-la, deve oferecer, através da EGP, oportunidades sistemáticas e contínuas de capacitação. Nesse sentido, destaca-se, ainda, que a participação em ações educacionais é um dos requisitos para progressão funcional de seus servidores.
- 2.4** A capacidade de se comunicar e encontrar soluções criativas para problemas comuns são aspectos determinantes na trajetória de uma instituição, o que também ocorre no âmbito das organizações públicas, e em particular, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Sendo assim, não é surpresa notar que a maioria dos cargos que envolvem tomadas de decisão são preenchidos por pessoas criativas e com boa comunicação.
- 2.5** A Linguagem simples é uma forma de comunicação que utiliza palavras, frases e estruturas gramaticais de maneira clara e acessível, facilitando a compreensão por parte do público-alvo. Essa forma de linguagem evita o uso de termos técnicos, jargões ou informações complexas, buscando transmitir ideias de forma direta e objetiva. A linguagem simples é especialmente importante em contextos de comunicação pública, como documentos legais, materiais educacionais e informativos, para garantir que todas as pessoas possam entender as informações apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.6** A linguagem simples é fundamental para eliminar barreiras de comunicação. Muitas vezes, jargões técnicos e linguagem rebuscada podem afastar as pessoas e dificultar o entendimento da mensagem. Ao utilizar uma linguagem simples, evitamos confusões e garantimos que todos possam participar do diálogo de forma igualitária. Essa abordagem é especialmente importante em contextos como a educação, onde a clareza e a compreensão são essenciais para a aprendizagem.
- 2.7** Além disso, a linguagem simples também pode ser uma ferramenta poderosa para a inovação. Ao desafiar a forma como nos comunicamos, somos incentivados a encontrar novas maneiras de transmitir informações e ideias. Isso pode levar a soluções criativas e inovadoras, pois nos obriga a pensar fora da caixa e buscar formas mais eficazes de transmitir mensagens complexas de maneira acessível. A simplicidade na linguagem pode abrir portas para novos insights e descobertas.
- 2.8** A implementação da linguagem simples na comunicação do setor público promove a acessibilidade, transparência, engajamento cidadão, confiança, eficiência, inclusão e cumprimento da legislação. Isso resulta em uma comunicação mais eficaz e uma governança mais democrática.
- 2.9** Métodos e ferramentas de inovação no setor público são fundamentais para impulsionar melhorias nos serviços públicos, responder aos desafios emergentes, engajar os cidadãos, otimizar recursos e estimular uma cultura de inovação nas organizações públicas.
- 2.10** A contratação em questão visa preencher a contínua necessidade de engajar, provocar e capacitar os servidores do Tribunal de Contas.
- 2.11** O TCE-PR realizará o evento “Semana da Inovação”, voltado à capacitação dos servidores da instituição, e tem como objetivo discutir e debater os temas de maior relevância para os trabalhos desta Casa. Entre eles, surgem os relevantes tópicos “linguagem simples” e “inovação”.
- 2.12** A promoção de ações de desenvolvimento está prevista na Resolução nº 94/22, de 31 de março de 2022, art. 3º, parágrafo único que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e na Resolução 54/16 que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.13** Especificamente, a ação é forma de atendimento do Objetivo 14 do Plano Estratégico 2022/2027 do TCEPR – Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilha de aprendizagem, conforme descrição das trilhas a seguir:
- 2.14** **Gestão de pessoas** – módulo: *Liderança*, conteúdo esperado: Técnicas de liderança. Gestão de equipes. Gestão de ética;
- 2.15** **Comportamental** – comportamento: *Comunicativo*, descrição do comportamento: De fácil relacionamento. Que é capaz de se relacionar clara e respeitosamente com todos os públicos envolvidos nas ações em que se envolve. Capacidade de dialogar, transmitir ou de receber ideias, conhecimento, mensagens etc., buscando compartilhar informações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.16 Comportamental** – comportamento: *Mediador*, descrição do comportamento: Que é capaz de superar conflitos de forma amigável, de obter acordo entre partes conflitantes. Sempre visando alcançar resultados satisfatórios a todas as partes interessadas;
- 2.17 Comportamental** – comportamento: *Assertivo*, descrição do comportamento: Que demonstra segurança, decisão e firmeza nas atitudes e palavras. Uma pessoa que demonstra assertividade é autoconfiante que não tem dificuldades em expressar a sua opinião. Assertividade é uma competência emocional que determina que um indivíduo consegue tomar uma posição clara. Assertividade não significa que uma pessoa está certa ou errada, mas indica que a pessoa anuncia e defende as suas ideias com vigor e respeito pelo ouvinte;
- 2.18 Comportamental** – comportamento: *Argumentador*, descrição do comportamento: Indivíduo que argumenta, que utiliza argumentos para defender uma ideia de forma lógica, racional; arguidor, questionador. Que argumenta, que apresenta fatos, provas e raciocínio lógico para comprovar uma tese, é cético com relação às evidências que possui e argumenta a partir disso. Facilidade de formular e expressar/redigir pensamentos consistentes, concisos, objetivos e logicamente encadeadas. Capacidade de argumentar com embasamento;
- 2.19 Comportamental** – comportamento: *Criativo*, descrição do comportamento: Capacidade de inventar, de criar, de compor soluções a partir da imaginação, da sua observação, do seu conhecimento e da sua experiência;
- 2.20 Comportamental** – comportamento: *Empreendedor*, descrição do comportamento: Aquele que tem disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços, negócios. Capacidade de inovar e assumir riscos.
- 2.21** A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta casa, conforme estabelecido no art. 175-D do Regimento Interno e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 2.22** Dessa forma, a contratação proposta se encontra alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e membros deste Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em sua atuação diária, principalmente nas relações que as unidades de fiscalização estabelecem com os jurisdicionados desta Instituição.
- 3.2** Existe ainda a possibilidade, dentro da disponibilidade dos participantes, disseminarem os conhecimentos aos demais setores/servidores do Tribunal de Contas do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.3 O evento pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação 2024 deste Tribunal de Contas.
- 3.4 A Proposta contempla profissional com sólida formação acadêmica e vasta experiência na área de atuação em questão.
- 3.5 O curso deverá abordar o seguinte conteúdo:
- 3.6 Panorama normativo e prático da Linguagem Simples no Brasil e no mundo;
- 3.7 Usabilidade, visualização e leitura;
- 3.8 Processo de trabalho para a reescrita em Linguagem Simples e o uso do design na solução de problemas com foco nas pessoas;
- 3.9 Diretrizes de Linguagem Simples, com exemplos antes e depois.
- 3.10 A palestra e a oficina têm por objetivo capacitar os participantes para elaborarem textos fáceis de entender e que mantenham a integridade do conteúdo técnico. Ao final das atividades, os participantes deverão entender: razão pela qual a Linguagem Simples é um direito e um dever; porque uma redação dissociada das necessidades das pessoas dificulta a leitura e o entendimento das informações públicas; porque o uso da Linguagem Simples facilita a comunicação; quais as principais diretrizes de Linguagem Simples e como aplicar as diretrizes nas comunicações do TCE-PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4 Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento após a prestação integral dos serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A palestra “Linguagem Simples para inovar a comunicação do TCE-PR”, será realizada no dia 07 de junho de 2024, com carga horária de 02 (duas) horas, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Escola de Gestão Pública, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.
- 5.2 A “Oficina prática de Linguagem Simples”, será realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2024, com carga horária de 06 (seis) horas, para até 35 (trinta e cinco) participantes, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Escola de Gestão Pública, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

6. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
Gestora: Vivian Feldens Cetenaeski, Diretora da Escola de Gestão Pública;
ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4 O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5 O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.12 Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Escola de Gestão Pública, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores e membros na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.13** Para o pagamento da Nota Fiscal serão exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

DO RECEBIMENTO

- 7.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.
- 7.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.4** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.3** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.5** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- Habilitação Jurídica**
- 8.6** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Habilitações fiscal, social e trabalhista**
- 8.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.8** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.9** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 8.13** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.1** Joseane Corrêa é mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Auditora Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Implantou o Programa de Linguagem Simples e Inovação Jurídica no TCE/SC entre 2021 e 2023.
- 9.2** Atuou na área de auditoria governamental e operacional, consultoria jurídica e administrativa. Exerceu as funções de confiança de Assistente de Gabinete, Coordenadora de Capacitação e Coordenadora de Publicações e o cargo comissionado de Diretora Executiva do Instituto de Contas. Hoje atua na Assessoria de Planejamento da Presidência.
- 9.3** A palestrante exerce o magistério superior desde 1998. Criou e coordena o Linguagem Simples Lab. É embaixadora da Rede InovaGov do Governo Federal. Compõe o núcleo gestor da Rede de Linguagem Simples Brasil e integra a Associação Internacional de Linguagem Simples (Plain Language Association International), a rede Conexão Inovação Pública e a Associação Brasileira de Comunicação Pública. Além do exposto, recebeu o Prêmio Conexão Inova da Rede Conexão Inovação Pública. 4ª edição. 1º lugar. Categoria Pessoa Inovadora 2023.
- 9.4** Joseane ministrou palestras e oficinas sobre o tema em diversas instituições como Câmara dos Deputados, Tribunais de Contas, de Justiça e Eleitorais, Ministério Público Federal, governos estaduais e governo federal (Escola Nacional de Administração Pública, Receita Federal, La-Bora!Gov), Conexão Inovação Pública
- 9.5** Assim, tendo em conta a experiência da palestrante, esta Escola de Gestão Pública entende que a profissional em questão se enquadra como a melhor opção para o curso que este Tribunal pretende realizar como forma de capacitar seu quadro de servidores e membros.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 10.1** A palestra “Linguagem Simples para inovar a comunicação do TCE-PR” possui carga horária de 02 (três) horas e a “Oficina prática de Linguagem Simples” será no período de 06 (seis) horas:
- 10.2** A proposta desta palestra foi selecionar especialista que atua no setor público e possua um amplo conhecimento em métodos e ferramentas de inovação. O objetivo foi trazer um profissional capaz de compartilhar suas experiências e insights sobre como impulsionar a inovação e a comunicação no setor público.
- 10.3** Através da análise do perfil do profissional e das conversas realizadas, verificamos a sua capacidade de atender às necessidades dos profissionais do TCE-PR de maneira envolvente e cativante. Acreditamos que ela será capaz de superar as expectativas do nosso público, abordando esse importante tema de forma apropriada, clara e resoluta.
- 10.4** Ademais, a pretensa contratada dispõe de toda a documentação necessária para a sua formalização com o poder público, à exceção das Notas Fiscais para demonstrar a compatibilidade do preço praticado por ela junto a outras instituições públicas contratantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.5** Entendemos que essa situação pode ser superada com a demonstração de que os preços praticados pela profissional se encontram em conformidade com os preços de palestrantes de equivalente reconhecimento e destaque profissional, além de demonstrado que outros profissionais teriam um custo superior ao da contratação em questão, conforme listado na tabela abaixo:

Profissional	Carga horária	Valor total
Luciane Botto	02 horas	R\$ 8.000,00
Maria Elisa Moreira	05 horas	R\$ 20.000,00
Luana Silveira Faria	04 horas	R\$ 3.540,00
Joseane Aparecida Corrêa	08 horas	R\$ 6.528,00

- 10.6** Vale ressaltar que os valores propostos para essa contratação não envolvem apenas a realização da palestra e da oficina, mas também as horas de preparação, tanto para a elaboração da Palestra, que será feita de acordo com a demanda da EGP-TCE/PR, como das horas de conversa com a Escola de Gestão Pública para alinhamento e compreensão do público-alvo, da realidade relacionada ao tema proposto, e dos objetivos pretendidos. Essa dedicação prévia é o que garante que a palestra seja adequada às nossas necessidades e tenha maior potencial de proporcionar um impacto efetivo no ambiente de trabalho.
- 10.7** Ressalta-se, ainda, que sobre o valor bruto do curso de R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) incidirá o valor de 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais) correspondente à 20%, a título de contribuição patronal à seguridade social, conforme inciso 3º do artigo 5º da Instrução Normativa SEGE/ME número 116, de 21 de dezembro de 2021, totalizando R\$ 6.528,00 (seis mil, quinhentos e vinte oito reais).
- 10.8** Com base nessas informações, entendemos demonstrada a adequação do preço proposto a realidade de mercado.

Curitiba, 10 de maio de 2024

Fábio Mazzi Freire
Escola de Gestão Pública
Matrícula nº 52.481-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública
Matrícula nº 51.464-0